



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11629/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO.LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACÓRDÃO AC2-TC-01300/2.012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 11629/11**, referente à Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 02/11, seguida de Contrato nº 0075/11, realizado entre a Prefeitura Municipal de Triunfo e a firma São Bento Construções e Serviços LTDA, objetivando a construção de uma escola infantil modelo pró-infância tipo “b” no referido Município, no valor de **R\$ 1.256.283,21**(um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos), e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes;

CONSIDERANDO os pronunciamentos escrito da Auditoria (**fls. 602/604**), e oral do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULAR** a Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 02/11, seguida de contrato nº 0075/11, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 07 de agosto de 2012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Fui presente.

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE/PB

MFN